Despacho (extracto) n.º 20 252/2007

Nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta do conselho científico deste Instituto, é nomeado o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, na área de Ciências Naturais, requeridas pelo investigador auxiliar Doutor José Carlos de Carvalho Rodrigues, seguindo a ordem proposta pelo conselho científico:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo, presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., que presidirá.
Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Ondina Gonçalves Dionísio Vidigal Figueiredo, investigadora-coordenadora do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.
Prof.ª Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia.
Prof.ª Doutora Maria João Vidal Oliveira Batista Marcelo Curto, professora catedrática do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação.
Prof.ª Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia.
Prof.ª Doutora Maria Margarida Lopes de Figueiredo, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.
Prof. Doutor Manuel José Teixeira Carrondo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Prof. Doutor João Carlos Moura Bordado, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

13 de Agosto de 2007. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

Despacho (extracto) n.º 20 253/2007

Por despacho de 30 de Julho de 2007 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., foi a Maria Paula de Matos Branco, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., concedida licença sem vencimento por um período de 30 dias com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

13 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 16 370/2007

Por meu despacho de 6 de Julho de 2007 e nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril, e com a Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril, e na sequência de deliberação do conselho directivo na sua reunião de 5 de Junho, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 9 de Julho de 2007, à funcionária Claudina Noémia Almas Ramos, com a categoria profissional de técnica superior de 1.ª classe.

2 de Agosto de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 20 254/2007

Considerando:

A publicação e entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 31 de Julho, que opera a reestruturação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, do Ministério da Cultura, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, assim como a publicação da Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho, que determina a estrutura nuclear e as competências da respectiva unidade orgânica do serviço;
A necessidade de garantir o normal funcionamento e rápida consolidação da estrutura agora aprovada:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso o licenciado Júlio Ernesto de Araújo Melo, inspector superior principal da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por possuir os requisitos legais exigidos e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo assim ao perfil necessário para o lugar a prover, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, tudo nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

2 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade.*

Curriculum vitae

(abreviado)

Nome — Júlio Ernesto Fonseca de Araújo Melo.
Data de nascimento — 20 de Dezembro de 1956.
Licenciado em direito, em 1985, pela Faculdade de Direito de Lisboa.
Exercício de advocacia.
Cédula profissional n.º 6343, emitida pela Ordem dos Advogados de Lisboa.
Curso «CAGEP — Curso avançado de gestão pública», com 16 valores.
Orador em várias palestras sobre espectáculos e direitos de autor.
De 1977 a 1984 — técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos e de Direito de Autor.
De 1985 a 1988 — consultor jurídico de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos.
De 1992 a 1995 — chefe de divisão da Direcção-Geral dos Espectáculos.
2000 — assessor principal da carreira de consultor jurídico, desta Inspecção-Geral.
De 1997 a 2003 — director de serviços do Departamento de Auditoria e Contencioso.
2007 — transitou para carreira de inspecção com a categoria de inspector superior principal.
De 2003 a 2007 — subinspector-geral da IGAC.
Publicações — *Espectáculos e Divertimentos Públicos* — regime jurídico em co-autoria com o director-geral.

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5893/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2561/05.9TBAMT-L

Administrador da insolvência — António Bonifácio.
Insolvente — Manuel José Teixeira Files.

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de turno, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel José Teixeira Files, titular do bilhete de identidade n.º 9470221 e residente no lugar de Rampa Alta, 1.º, esquerdo, São Gonçalo, 4600 Amarante, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Paula Ferreira Lima.* — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

2611044010

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5894/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3261/07.0TBAVR

Requerente — MOVELPAR, Indústria de Madeiras, L.da
Insolvente — PAVIBRAGA — Decoração e Comércio de Pavimentos em Madeira, Sociedade Unipessoal, L.da

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 20 de Agosto de 2007, às 11 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PAVIBRAGA — Decoração e Comércio de Pavimentos em Madeira, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 507114191, com sede na Rua do Monte Norte, 18, eixo, 3810 Aveiro.

É gerente da devedora Carlos Manuel da Silva Braga, contribuinte n.º 195832493, com domicílio na Travessa da Bela Vista, 12, 1.º, esquerdo, 3750-434 Fermentelos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *António Beça Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos.*

2611044014

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 5895/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 710/07.1TBBJA

Insolvente — Luís Salvador e Filhos — Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.da
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beja e Mértola, C. R. L., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, no dia 6 de Agosto de 2007, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Salvador e Filhos — Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.da, número de identificação fiscal 502465859, com sede na Travessa do 1.º de Dezembro, 6, 7800-197 Beja.

É administrador do devedor Luís Augusto Gaspar Salvador, casado, número de identificação fiscal 135853028, com domicílio na Travessa do 1.º de Dezembro, 6, Beja, 7800-197 Beja.

Para administrador da insolvência é nomeado Abel Santos Prado, com domicílio no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070-000 Cartaxo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do